

**FiqueSabendo**

Só com o teste você  
fica sabendo se tem  
o vírus da aids.



# Sumário

- 05** Apresentação
- 07** Introdução
- 08** Organização da rede de laboratório
  - 08** Definição das unidades executoras
  - 08** Posto de coleta
  - 09** Laboratórios
  - 09** Definições de referência e contra-referência
  - 09** Referência
  - 09** Contra-referência
- 09** Testes e insumos necessários para o diagnóstico laboratorial da infecção pelo HIV
  - 09** Condições necessárias para a coleta de sangue
  - 09** Estrutura Física
  - 10** Materiais Necessários para Coleta
  - 11** Materiais permanentes
  - 12** Acondicionamento das amostras para transporte
  - 12** Equipamentos e insumos para a realização do diagnóstico
  - 14** Testes para detecção de anticorpos anti-HIV
- 14** Formas de aquisição dos insumos e testes
  - 14** Modalidades de licitação
  - 14** Ata de registro de preços
  - 15** Lei Nº 8666
  - 16** Lei Nº 10.520
  - 16** Nota “Cessão de Uso de Equipamentos”
  - 17** Critérios para a escolha da modalidade de licitação
  - 17** Contratação de serviços de terceiros
- 18** Forma de Financiamento
- 18** Equipe de Elaboração
- 19** Documentos de Referência
- 21** Anexo



## Apresentação

Com o advento da Epidemia de Aids, o Ministério da Saúde vem se dedicando a elaboração de políticas nacionais de prevenção da disseminação do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e de controle da doença nos portadores (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - Aids), expedindo manuais para viabilizar a organização da rede de atenção à saúde, incluindo a promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento e periodicamente de Campanhas Nacionais.

Nesta linha de atuação, a Secretaria de Atenção a Saúde/MS por meio do Departamento de Atenção Especializada (DAE)/Coordenação Geral de Média Complexidade e a Secretaria de Vigilância em Saúde/MS por meio do Programa Nacional de DST/AIDS, com a participação do Grupo Assessor Sobre Laboratórios Clínicos da SAS/MS, elaboraram este manual que tem como objeto subsidiar os gestores do SUS para a aquisição de materiais para o diagnóstico laboratorial do HIV, considerando que a precocidade do diagnóstico permite a adoção de medidas de prevenção que possibilitam a interrupção da cadeia de transmissão do vírus, além de melhorar a eficácia do tratamento para indivíduos infectados.

Jorge Solla

Secretario de Atenção a Saúde/ MS

Jarbas Barbosa

Secretario de Vigilância em Saúde/ MS



# **Diagnóstico Laboratorial da Infecção pelo HIV**

## **Manual de Apoio ao Gestor**

### **INTRODUÇÃO**

No Brasil, a aids foi identificada pela primeira vez em 1982. Posteriormente, um caso foi reconhecido retrospectivamente, no estado de São Paulo, como tendo ocorrido em 1980. Importantes mudanças em seu perfil epidemiológico vêm ocorrendo. Hoje, os dados epidemiológicos demonstram que a infecção pelo HIV atinge todos os segmentos da população, atingindo progressivamente municípios menores (interiorização da epidemia) e camadas socioeconômicas desfavorecidas (pauperização da epidemia). De 1992 até os dias atuais vem se observando um grande aumento do número de casos por exposição heterossexual, assumindo como consequência, cada vez maior importância o número de casos em mulheres (feminização da epidemia) e a transmissão de mãe para filho (transmissão vertical).

Milhares de pessoas infectadas desconhecem sua condição sorológica, observando-se que as pessoas realizam o teste para diagnóstico do HIV, tardiamente, geralmente 5 anos após terem se infectado, não usufruindo assim dos recursos para o controle de sua infecção e causando igualmente, transmissão do HIV para outras pessoas.

Ampliar o acesso e a oferta do teste anti-HIV, além de promover a prevenção da transmissão, possibilita a assistência precoce dos portadores do vírus, controlando a progressão para a aids.

A institucionalização das ações de diagnóstico e assistência aos portadores do HIV, permite a redução do impacto da epidemia na população e a melhoria da qualidade do serviço prestado nas unidades de saúde.

É importante lembrar, que essas ações além da redução do



impacto pessoal e social causado pela epidemia, previne igualmente, o desastre financeiro vivenciado hoje em outras partes do mundo, como por exemplo, os observados na África sub-saariana (África do Sul, Zimbábwe, Botswana, Quênia, Uganda, Zambia e Ásia (Tailândia).

É importante também lembrar que é um direito do cidadão conhecer a sua sorologia e ter acesso ao tratamento, devendo para isso, todos os esforços serem empreendidos.

## ***Laboratórios clínicos:***

### **Definição das unidades executoras**

De forma geral, propõe-se, com o objetivo de evitar o deslocamento dos pacientes, um modelo organizacional que compreenda a estruturação de postos de coleta de material biológico articulados a um laboratório de maior complexidade para a realização de exames. De acordo com a Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), a implantação/implementação do funcionamento articulado de estabelecimentos de saúde pode se dar no âmbito de um município (sede de módulo ou satélite), de uma microrregião ou região, dependendo da população de abrangência, das especificidades locais e dos níveis de complexidade dos serviços de laboratório. Da mesma forma, deve-se garantir o encaminhamento para exames especializados de maior complexidade a serem ofertados, em alguns casos nos laboratórios de referência estadual, regional ou até mesmo nacional.

Sugere-se, portanto, que os gestores devam considerar a lógica de um ou mais laboratório clínicos centrais ligados a um ou a vários postos de coleta.

#### **Posto de coleta:**

são classificados como serviços de laboratórios clínicos pertencentes a estabelecimentos de saúde que fornecem serviços auxiliares de diagnose e terapia. Esses postos tem como atividades a coleta de materiais biológicos. Tendo como principais funções o atendimento e a orientação de pacientes para coleta necessária aos diversos tipos de procedimentos, separação de soro ou plasma e o armazenamento adequado de todos os fluidos biológicos para posterior



transporte, liberação e entrega de laudo (Posto de Coleta/DDGA/SAS/MS/2002).

**Laboratórios:**

Serviço Auxiliar de Diagnose responsável pela coleta, recepção de amostras biológicas e realização de exames específicos nestes materiais de acordo com sua especialidade.

**Definições Referência e Contra – Referência:**

**Referência:**

no caso da insuficiência de capacidade resolutive, o cliente ou a amostra biológica devem ser encaminhados para outro local de maior complexidade, segundo as normas e mecanismos pré-estabelecidos no nível local, em busca de solução.

**Contra – Referência:**

é o ato formal de encaminhamento de um cliente ao estabelecimento de origem, após o atendimento solicitado. Deverá sempre ser acompanhada das informações necessárias para atualização dos dados no serviço de referência.

O gestor local tem por obrigação, identificar os locais de referência para a realização de determinados serviços. No caso do diagnóstico laboratorial da infecção pelo HIV, o uso de referências esta vinculado à resolução de testes confirmatórios ou encaminhamento de amostras para a realização de todos os testes, quando não houver serviços disponíveis no âmbito local.

## ***Testes e insumos necessários para o diagnóstico da infecção pelo anti-HIV***

### **Condições necessárias para a coleta de sangue**

**Estrutura Física:**

Unidade / Ambiente	DIMENSIONAMENTO	
	Quantificação mínima	Dimensão mínima
Box de coleta de material	1 para cada 15 coletas/hora	1,5 m <sup>2</sup> por box
Sala para coleta de material (bem iluminada e ventilada)	Caso haja mais de um ambiente de coleta, este tem de ser do tipo sala	4,5 m <sup>2</sup>
Área para classificação e distribuição de amostras		3m <sup>2</sup>

Fonte: Regulamento Técnico RDC no 189/03 ANVISA/MS

### **Materiais Necessarios para a Coleta:**

Insumos
tubos de ensaio com tampa;
algodão hidrófilo;
álcool etílico a 70%;
agulha descartável;
seringa descartável;
sistema a vácuo: suporte, tubo e agulha descartável.
garrote;
estante para tubos;
pinça.
luvas descartáveis;
etiquetas para identificação de amostras;
recipiente com boca larga, com paredes rígidas para desprezar material descartável.

## Materiais Permanentes

<b>MATERIAIS PERMANENTES</b>	<b>PARÂMETROS DE RENDIMENTO</b>
<b>Braçadeira ou Cadeira reta com braçadeira regulável</b>	01 (uma) para cada 15 (quinze) coletas/hora 01 (uma) para cada 1.000 (hum mil) pacientes/mês 01 (uma) para 22.000 a 25.000 hab.; 2 (duas) para 25.000 a 42.000 hab.; 3 (tres) para 42.000 a 62.000 hab.
<b>Maca</b>	No mínimo 01 (uma) para cada posto.
<b>Centrífuga</b>	01 (uma) centrífuga de 8 tubos para o posto que coleta ate 100 exames de sangue/dia (22.000 a 42.000 hab). 01 (uma) centrífuga de 16 tubos para o posto que coletar ate 200 exames de sangue/dia (42.000 a 62.000 hab).
<b>Autoclave Pequena</b>	01 (uma) para cada posto, para descontaminacao de material.
<b>Geladeira Duplex</b>	No mínimo 01 (uma) para cada posto. 01 (uma) geladeira para ate 2.200 pacientes/mês 01 para 22,000 a 42.000 hab.; 2 (duas) para 42.000 a 62.000 hab;
<b>Caixa térmica para-transporte de material biológico</b>	01 (uma) para ate 1.000 tubos sangue/dia

Fonte: Regulamento Técnico RDC no 50/02 ANVISA/MS

## Acondicionamento das amostras para transporte

MATERIAIS NECESSÁRIOS
Sacos plásticos;
fitas adesivas;
caixa térmica;
envelope e caneta; - etiqueta;
gelo reciclável ou comum.
Termômetro

## Equipamentos e insumos necessários para o diagnóstico

EQUIPAMENTOS	ELISA	IFI	WESTERN BLOT
Centrífuga sorológica de bancada de 08,16 ou 32 tubos	X	X	X
Autoclave vertical	X	X	X
Geladeira	X	X	X
Freezer -18° C	X	X	X
Pipetas manuais	X	X	X
Estufa de secagem e esterelização		X	
Agitador orbital tipo Kline		X	X
Agitador magnético		X	
Barra magnética		X	
Balança semi-analítica		X	
Microscópio de Imunofluorescência		X	
Destilador de Água		X	
Bomba de Vácuo			

**Fonte:** Portaria no 788/SAS de 23 de outubro de 2002 e manual TELELAB/PN-DST e AIDS/MS.

<b>EQUIPAMENTOS EM CESSÃO DE USO</b>	<b>ELISA</b>	<b>IFI</b>	<b>WESTERN BLOT</b>
Lavadora	X		
Leitora	X		
Incubadora	X		
Obs: equipamentos semi-automático ou totalmente automatizados			

<b>OUTROS MATERIAIS</b>	<b>ELISA</b>	<b>IFI</b>	<b>WESTERN BLOT</b>
Ponteiras para pipetas manuais	X	X	X
Tubos de ensaio	X	X	X
Criotubos(*)	X	X	X
Estante para tubos de ensaio	X	X	X
Cubas para lavagem de laminas		X	
Provetas		X	X
Becker		X	X
Luvas descartáveis	X	X	X
Recipientes para descarte de material biológico	X	X	X
Recipientes para descarte de material perfuro-cortante	X	X	X

(\*) Esse material se destina para o armazenamento de amostras após a realização dos testes. Sua aquisição é facultativa, visto que podera ser substituído por tubos de vidro.



## Testes de detecção de anticorpos anti-hiv

- Elisa (ensaio imunoenzimático): esta técnica vem sendo amplamente utilizada na triagem de anticorpos contra o vírus, devido ao custo relativamente baixo e elevada sensibilidade e especificidade.
- Imunofluorescência indireta: é um teste utilizado na etapa de confirmação sorológica.
- Western-blot: este teste é considerado “padrão ouro”, para confirmação do resultado reagente na etapa de triagem. Tem alta especificidade e sensibilidade, mas, comparado aos demais testes sorológicos, tem um elevado custo.
- Imuno-blot: Testes preparado a partir de antígenos sintéticos. Este teste é utilizado como opção para confirmação do resultado reagente na etapa de triagem e deve ser realizado em paralelo a um segundo teste ELISA.

Para maiores informações, ver Portaria Nº 59/GM/MS de 28/01/2003.

## ***Formas de aquisição dos insumos e testes***

### ***LICITAÇÃO:***

é um processo no qual a Administração Pública, quando de uma aquisição de um bem ou contratação de um serviço, escolhe a proposta mais vantajosa em termos de preço e, às vezes, de técnica (Lei nº 8.666/93).

### ***MODALIDADES DE LICITAÇÃO:***

**Lei Nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001 (Ata de Registro de Preços)** – o registro de preços e uma licitação na modalidade de Concorrência, onde os participantes apresentam os seus preços para registro. Aquele que atender as condições solicitadas no edital e possuir o menor preço, será o vencedor.

Os demais participantes que concordarem em baixar os seus preços poderão registrá-los no mesmo valor do vencedor, desde que o primeiro colocado não cote a totalidade do item.

O registro de preços é validado por 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação dos registros em Diário Oficial da União.

Os Estados e Municípios, Distrito Federal e órgãos vinculados a estas esferas de governo e ao Ministério da Saúde podem comprar os produtos aos preços registrados sem necessidade de licitação, utilizando a Ata de Registro de Preços/MS, o que faz o procedimento de aquisição bem mais ágil.

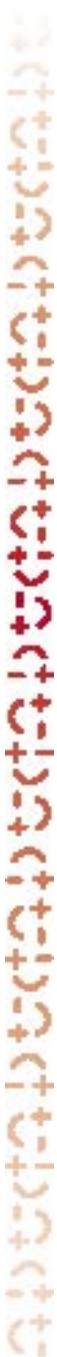
**Informações sobre a ata de registro de preços dos testes para o diagnóstico laboratorial da infecção pelo HIV podem ser obtidas no site: [www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br).**

**Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências.

Para a realização de compra pela Lei Nº 8.666, deverão ser observados os artigos nela especificados. Com o objetivo de facilitar os gestores, relacionamos alguns artigos:

- Secção I, Art. 1º estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Secção V, Art. 14º nenhuma compra será feita sem adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

As modalidades de licitação serão observadas no capítulo II, Secção I. Com especial atenção aos Art. 21, Art. 22 (Parágrafos 1º 2º 3º) e Art. 23. O Parágrafo 1º refere-se a modalidade concorrência; o Parágrafo 2º a tomada de preços e o Parágrafo 3º ao convite.



Nota: Lembramos que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar as legislações específicas.

**Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002** – Institui no âmbito da União a modalidade de licitação denominada Pregão.

***Nota “Cessão de Uso e Equipamentos”:  
Nas populações acima de 50.000 habitantes, tende-se conformar um laboratório totalmente automatizado. Em termos de utilização racional da tecnologia, porem, o mais indicado é que este tipo de laboratório atenda a uma população acima de 60.000 habitantes. Nos laboratórios totalmente automatizados sugere-se que os equipamentos não sejam adquiridos, pois podem ficar ultrapassados em pouco tempo e a falta de concorrência entre fornecedores pode fazer com que os reativos/acessórios necessários sejam vendidos a preços superestimados.***

Para a realização do diagnóstico laboratorial da infecção pelo HIV, dependendo da demanda recomenda-se que a compra dos testes, no caso o Elisa, esteja condicionada a uma cessão de uso dos equipamentos da empresa produtora destes insumos, que garanta a manutenção e consultoria técnica durante o período contratado. No anexo I apresentamos um Modelo de Contrato de Cessão de Uso de Equipamento.

Estes equipamentos (lavadora, leitora e incubadora de Elisa) quando adquiridos, podem ficar ultrapassados em pouco tempo e a falta de concorrência entre fornecedores pode fazer com que os reativos/acessórios necessários sejam vendidos a preços superestimados. Recomenda-se a compra de testes com cessão de uso de equipamentos com tempo mínimo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, pois assim pode-se negociar preços com vários fornecedores do mercado e tê-los incluídos nos custos dos exames os diversos insumos necessários.

## **Critérios para a modalidade de licitação**

O gestor poderá realizar a compra de insumos/testes e equipamentos de laboratórios das diferentes modalidades especificadas. O Quadro abaixo resume os critérios orçamentários para a escolha da modalidade de compra, que devem ser complementados com o Capítulo II, seção I, art. 21 da Lei 8.666/93.

<b>Lei Nº 8.666 (Normas para licitações, contratos e outras providências)</b>	
<b>MODALIDADES DE AQUISIÇÃO DOS INSUMOS/TESTES/EQUIPAMENTOS</b>	<b>CRITÉRIOS PARA SUA ESCOLHA(*)</b> A escolha da modalidade depende do valor do dispêndio (estimativa).
1. Dispensa de Licitação	Ate R\$ 8.000,00 <sup>(**)</sup>
2. Convite	Ate R\$ 80.000,00 <sup>(**)</sup>
3. Tomada de Preços	Ate R\$ 650.000,00 <sup>(**)</sup>
4. Concorrência	Acima de R\$ 650.000,00 <sup>(**)</sup>

(\*) De acordo com a Lei No 9.648/98 (DOU de 28/05/98) - atualiza valores limites para Licitação.

(\*\*) Trata-se de norma geral, sendo vedado a cada Estado Federado, Município ou Distrito Federal, que possua sua própria legislação sobre licitações, determinar valores diferentes para cada modalidade de licitação, como ocorria anteriormente.

## **Contratação de serviço de terceiros chamada pública**

No caso de contratação de serviços de Terceiros o gestor deve, obrigatoriamente, realizar um processo público para a contratação dos serviços de saúde e os contratos firmados devem cumprir os preceitos previstos na legislação pertinente. Para tanto, o gestor do SUS deve, após definir e publicar a tabela de preços que ele praticara, publicar no seu Diário Oficial um edital de Chamada Pública. Nesse Edital, o gestor do SUS informará todos os prestadores privados cadastrados na base de dados do processo licitatório em sua base territorial, do seu interesse em contratar serviços de saúde com base nas necessidades complementares de sua rede, pelos preços da Tabela SUS.

Os prestadores que comparecerem a Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores ao qual os gestores do SUS (contratantes) recorrerão, segundo suas necessidades. A contratação desses prestadores será feita de acordo com as necessidades do gestor do SUS, tendo prioridade as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Caso ainda haja necessidade, os prestadores privados lucrativos serão contratados segundo a classificação obtida, que será definida segundo os critérios expressos no Edital de Chamada Pública.

***Informações adicionais podem ser obtidas no Caderno da Secretaria de atenção a Saúde/Ministério da Saúde – Orientações para contratação de serviços.***

## ***Forma de Financiamento***

Por procedimentos realizados por estados e municípios que possuem unidade cadastrada nesse tipo de serviço. São financiados com recursos transferidos automaticamente a estados e municípios habilitados à gestão plena de sistema e com tetos financeiros definidos pelo Ministério da Saúde aos estados e pelas bipartites aos municípios.

## ***Equipe de Elaboração:***

- Coordenação Geral de Média Complexidade / DAE / SAS / MS
- Programa Nacional de DST/AIDS / SVS / MS
- Grupo Assessor sobre laboratórios clínicos da SAS/MS

## **COLABORADORES:**

- Salete de Andréa – CGMCA/DAE/SAS/MS
- Joselito Pedrosa – CGMCA/DAE/SAS/MS
- Emília Tomassini – CGSI/DRAC/SAS/MS
- Líliliana Planel Lugarinho – GALC/DAE/SAS/MS

- Hamilton Farias da Silva – GALC/DAE/SAS/MS
- Eliza Nobuco Toda – GALC/DAE/SAS/MS
- Francisco José Almeida de Oliveira – GALC/DAE/SAS/MS
- Ana Lúcia Ribeiro de Vasconcelos – UDAT/PN-DST/AIDS/SVS/MS
- Cristine Ferreira – UDAT/PN-DST/AIDS/SVS/MS
- Tânia Marine de Carvalho - CGMCA/DAE/SAS/MS

## ***Documentos de Referência:***

1. Manual Telelab – Controle de Qualidade Interno de Testes Sorológicos, Programa Nacional de DST e Aids/ Ministério da Saúde. 2001;
2. Manual de Apoio aos Gestores do SUS Organização da Rede de Laboratórios Clínicos, Secretaria de Assistência à Saúde – Ministério da Saúde. 2002
3. Manual Telelab – Diagnóstico Sorológico do HIV – Testes de Triagem Programa Nacional de DST e Aids/ Ministério da Saúde. 2001;
4. Manual Telelab – Diagnóstico Sorológico do HIV – Testes Confirmatórios Programa Nacional de DST e Aids/Ministério da Saúde. 2001;
5. Manual Telelab – Técnicas para Coleta de Sangue, Programa Nacional de DST e Aids/Ministério da Saúde. 2001;
6. Posto de Coleta, Secretaria de Assistência à Saúde – Ministério da Saúde. 2002
7. Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia, FUNASA – Ministério da Saúde. 2001;
8. Portaria Ministerial nº 59/GM/MS, de 28 de janeiro de 2003;
9. Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;
10. Registro de Preços de Medicamentos e Contratos – Ministério da Saúde 2003, [www.rnp.saude.gov.br/capa.htm](http://www.rnp.saude.gov.br/capa.htm);



11. Legislação do Sistema Único de Saúde – LEGISUS,  
[www.regisus.npg.rg.com.br/noas.htm](http://www.regisus.npg.rg.com.br/noas.htm);
12. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000,  
[www.dtr2001.saude.gov.br/banco/legisla%C3%A7%C3%A3o/decreto3555.htm](http://www.dtr2001.saude.gov.br/banco/legisla%C3%A7%C3%A3o/decreto3555.htm);
13. Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001,  
[www.dtr2001.saude.gov.br](http://www.dtr2001.saude.gov.br);
14. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,  
[www.preg%C3%A3o.sp.gov.br](http://www.preg%C3%A3o.sp.gov.br);
15. Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001,  
[www.presidencia.gov.br/civil\\_03/decreto/2001/D3931htm.htm](http://www.presidencia.gov.br/civil_03/decreto/2001/D3931htm.htm);
16. Instrução Normativa de nº 9, de 16 de abril de 1996;
17. Instrução Normativa de nº 5, de 21 de julho de 1996;
18. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



# **ANEXO I**

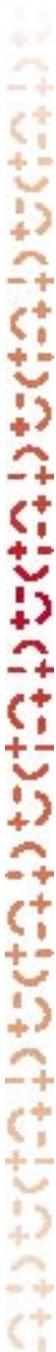
## **Minuta de Contrato de Cessão de Uso de Equipamento**

Processo nº \_\_\_\_\_

Contrato nº \_\_\_\_\_

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE  
EQUIPAMENTOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM GESTOR  
RESPONSÁVEL  
OU SECRETARIA DO ESTADO DA  
SAÚDE OU SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE.....  
E A EMPRESA .....

Aos ..... ( ..... ) dias do mês de .....  
..... do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999),  
presentes de um lado, a gestor responsável ou Secretaria  
do Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, re-  
presentada pelo gestor, através do (nome da instituição que  
representará o gestor) ....., inscrito no CGC/  
MF sob o nº ....., sediado na Rua .....  
..... nº .....,  
nesta cidade, representado por seu Diretor, DR. ....  
....., CIC ..... nº ....., identidade nº  
.....,  
devidamente autorizado a firmar este Contrato nos termos  
da Portaria nº ..... de ..... de .....  
..... de 199....., publicada no DOU de ..... de .....  
de 199..... adiante denominado apenas CESSIONÁRIO e, do  
outro lado, a firma ..... portadora do CGC/MF  
nº ..... com sede no .....



....., nº ....., neste ato representado pelo Sr. ....  
..... portador da carteira de identidade nº ..... expedida pelo ..... e inscrito no CIC sob o nº ....., conforme instrumento procuratório que exibiu, a seguir designada simplesmente CEDENTE, resolvem firmar o presente Contrato de cessão de uso de equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a cessão de uso, sem ônus para a CESSIONÁRIA, dos equipamentos, pertencentes à CEDENTE, a serem utilizados para o material médico-hospitalar a ser adquirido pela CESSIONÁRIA, através do processo licitatório nº ..... na modalidade de .....

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA:**

Os equipamentos tem as seguintes características:

.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Contrato rege-se pelo contido na Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar os contratos no âmbito da Administração Federal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:**

A instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo de ..... dias a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Empresa vencedora da Licitação referente ao material médico hospitalar a ser adquirido. Esta instalação será sem ônus para o (nome da Instituição) ..... e os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento para uso em ..... dias.



## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

I - O CESSIONÁRIO obriga-se a:

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Conferir, através de profissionais qualificados, designados pela Administração, o estado geral dos equipamentos quando do recebimento e devolução dos mesmos;

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

Manter em perfeito estado de conservação os equipamentos cedidos, e a usá-los exclusivamente para fins estabelecidos na cláusula primeira deste Contrato;

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

Facilitar o acesso dos equipamentos na Unidade, contribuindo no que for possível, visando a sua instalação e funcionamento e agilizar a sua retirada quando do término deste contrato;

### **SUBCLÁUSULA QUARTA:**

Designar profissionais capacitados para o perfeito manuseio do equipamento, contribuindo para o tempo de vida útil dos mesmos.

### **SUBCLÁUSULA QUINTA:**

Comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer defeito ou mal funcionamento dos aparelhos evitando-se sua deteriorização.

### **SUBCLÁUSULA SEXTA:**

Manter os equipamentos na Unidade, não podendo transferi-los sem prévia autorização formal da CEDENTE, nem dispor deles em benefício de terceiros;



## **II - O CEDENTE OBRIGA-SE A:**

### ***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:***

Deverá ser entregue na Unidade os equipamentos com todas as características previstas nos anexos, visando o perfeito uso dos testes a serem adquiridos;

### ***SUBCLÁUSULA SEGUNDA:***

Devolver os equipamentos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento;

### ***SUBCLÁUSULA TERCEIRA:***

Deverá ser providenciado imediatamente (no máximo 24 horas) outro equipamento em substituição, caso haja defeito parcial ou quebra total do mesmo;

### ***SUBCLÁUSULA QUARTA:***

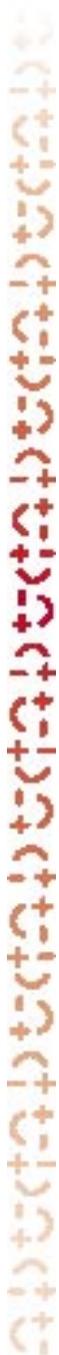
Os equipamentos deverão ser mantidos na Unidade até a utilização do último teste adquirido no certame;

### ***SUBCLÁUSULA QUINTA:***

Deverá ser realizada pela CEDENTE, de comum acordo com a CESSIONÁRIA, manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos, visando sua conservação ou eventual atualização, agendando com antecedência necessária, evitando-se a paralisação do serviço;

### ***SUBCLÁUSULA SEXTA:***

A CEDENTE ficará obrigada a fazer a reposição dos equipamentos, em iguais condições, por ocasião de defeito, quando houver necessidade de conserto fora da Unidade;



### ***SUBCLÁUSULA SÉTIMA:***

Todo equipamento que não for possível recuperar no local, a firma deverá transportá-lo, as suas expensas, para oficina, sendo obrigada a relacioná-lo em formulário próprio para controle das partes;

### ***SUBCLÁUSULA OITAVA:***

Correrá às suas expensas toda e qualquer reposição de peças, material para limpeza, mão-de-obra e etc., quando da manutenção e conservação dos equipamentos;

### ***SUBCLÁUSULA NONA:***

Caberá à CEDENTE, o transporte e instalações do equipamento, tanto na entrega, quanto no recebimento;

### ***SUBCLÁUSULA DÉCIMA:***

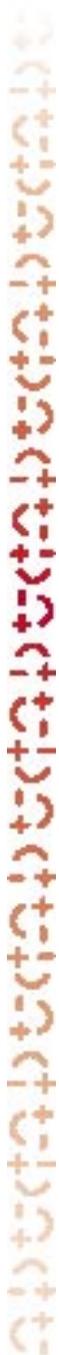
A CEDENTE deverá administrar, sem ônus para a CESSIONÁRIA, treinamento aos servidores da Unidade, que serão designados previamente para operar com os equipamentos;

### ***CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:***

A vigência do presente contrato de cessão de uso de equipamento vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, com término previsto até a utilização do último teste adquirido através da ..... processo nº (Modalidade de Licitação)

### ***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:***

A devolução do equipamento deverá ser procedida de vistoria, com autorização expressa do Serviço de Patrimônio e da Direção da CESSIONÁRIA;



### ***SUBCLÁUSULA SEGUNDA:***

Na mesma oportunidade será emitido um Termo de recebimento pela CEDENTE.

### ***CLÁUSULA SEXTA – VALOR DOS BENS:***

Para efeitos contábeis, financeiros e indenizatórios, se for o caso, o valor dos equipamentos, objeto do presente Contrato é estimado em R\$ ..... (..... ..), base .....99 , para todos os efeitos legais e contratuais;

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:***

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato de cessão de uso, se processará de acordo com o que estabelece o Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93;

### ***CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:***

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, demora na instalação do equipamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CEDENTE as seguintes sanções:

### ***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:***

Advertência.

### ***SUBCLÁUSULA SEGUNDA:***

A multa será de .....% (..... por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de atraso na entrega e/ou instalação do equipamento, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pelo Diretor do Hospital.

### ***SUBCLÁUSULA TERCEIRA:***

Após o décimo dia de atraso na entrega e/ou da instalação do equipamento poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral das relações contratuais sujeitando ainda, a firma



faltosa, às sanções previstas neste item.

***SUBCLÁUSULA QUARTA:***

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Unidade por prazo a não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida.

***SUBCLÁUSULA QUINTA:***

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a regularização perante a autoridade que aplicou a penalidade.

***SUBCLÁUSULA SEXTA:***

A penalidade estabelecida na SUBCLÁUSULA anterior é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

***SUBCLÁUSULA SÉTIMA:***

O valor da multa referida na subcláusula segunda será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Hospital em favor da firma adjudicatária, caso contrário deverá o valor ser recolhido por meio de DARF na rede Bancária em favor do Tesouro Nacional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

***CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:***

Caberá recurso dos atos praticados pela Administração, no que couber, na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

***CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:***

Os casos omissos da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à Autoridade superior da Administração da Unidade, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como determinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do (local).

Assim ajustados, assinam as partes este Contrato de cessão de uso de equipamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local, ..... de ..... de 1999.

**CEDENTE**

**CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CIC:

Nome:

CIC:

